



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 746/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0014/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-059
CNPJ: 12.151.993/0001-81		
REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CPF: 555.***.***-59	RG: 10*****	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA		
ENDEREÇO: Avenida Santo Antonio, Sala b Sala b - Centro, LAGARTO (SE) / BRASIL - CEP. 49400000		
TELEFONE: (79) 99944-0055		
CNPJ: 12.184.807/0001-00		
INSC. ESTADUAL:		
REPRESENTANTE LEGAL: IGOR ANDRADE FONTES		
CPF: 030.***.***-03	RG:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS BEM COMO SUPRIR A AUSÊNCIA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE. para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme especificações constantes no Edital nº 14/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Global
08	01	Locação de veículo tipo Mini Van (com motorista e combustível por conta da contratante) , Modelo ano 2025;	R\$ 4.280,00	R\$ 51.360,00
16	01	Locação de veículo utilitário, tipo Picape, cabine dupla, tração 4x4, carroceria mínima 1000L Características:(com motorista e combustível por conta da contratante), Modelo 2025,	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL:				R\$ 141.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 07 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência .

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 141.360,00 (Cento e Quarenta e Um Mil, Trezentos e Sessenta Reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) (órgão ou entidade contratante), conforme discriminado no item 14 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0010/ 12.368.0021

PROJETO OU ATIVIDADE: 2819 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2810 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2820 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.1001

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.4 do Termo de Referência, correspondente ao Edital nº 14/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 15 do Termo de Referência .

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da (Modalidade de Contratação) nº PE0014/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº PE0014/2025;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o xxx dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
REPRESENTANTE: IGOR ANDRADE FONTES
RG: ---- CPF: 030.***.***-03

DEISE MARIA BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO